

REGULAMENTO



2018

Regulamento das atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito, mantido pela Faculdade Vale do Cricaré - FVC.

Os senhores Diretor Geral, Coordenador de Curso e Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso mantido pela Faculdade Vale do Cricaré – FVC, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação do Conselho de Curso de Graduação em Direito tomada em sessão realizada no dia 17 de agosto 2017.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade a regulamentação das atividades do Núcleo de Prática Jurídica do como requisito parcial à conclusão do curso de Bacharelado em Direito mantido pela Faculdade Vale do Cricaré – FVC, conforme a Resolução n. 09/04 da Câmara de Educação do Superior do Conselho Nacional de Educação.

II - DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO-FUNCIONAL DO NPJ

Art. 2º - Integram o NPJ:

- a) Coordenador do curso de direito;
- b) Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas;
- c) Professores orientadores
- d) Monitores de prática jurídica.

Art. 3º - É atribuição do Coordenador do Curso de Direito a supervisão geral das atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, Professores orientadores e Monitores.

Art. 4º - Da qualificação e das atribuições do coordenador do N.P.J.

I - O coordenador do Núcleo de Prática Jurídicas deve ser profissional habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil.

II - O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) executar as ações pertinentes ao bom funcionamento do N.P.J., de acordo com o definido no presente Regulamento;
- b) orientar os alunos estagiários na análise das questões e elaboração de peças processuais;
- c) supervisionar os trabalhos e acompanhamento dos processos dos estagiários;
- d) assinar petições e comparecer às audiências preferencialmente;
- e) manter o controle de frequência dos estagiários;
- f) coordenar as atividades dos professores orientadores, monitores e dos alunos estagiários na unidade do N. P. J.;
- g) articular junto aos diversos setores públicos e privados a celebração de convênios para realização das atividades de estágios supervisionados externos, zelando para

- que as atividades desenvolvidas pelos estagiários não se desviem das atividades jurídicas típicas, sob pena de descredenciamento da instituição conveniada;
- h) fixar, obedecida a legislação e ouvidos a Coordenação de Curso e a Diretoria, o horário de funcionamento do Escritório de Serviço de Assistência Jurídica;
 - i) encaminhar à Coordenação do Curso de Direito, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo N.P.J.
 - j) manifestar-se, sempre que solicitado, perante os órgãos da instituição sobre assuntos desenvolvidos pelo N.P.J.
 - k) comunicar imediatamente à Coordenação do Curso de Direito o desvio de conduta, a atuação antiética ou quaisquer atos que firam este Regulamento, o Regimento Geral da Faculdade São Mateus e a legislação pátria, por parte de qualquer integrante dos quadros do N.P.J.
 - l) assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;
 - m) desenvolver e propor modificações, juntamente com a Coordenação do Curso, nos formulários utilizados no N. P. J.
 - n) propor aos órgãos da instituição, em conjunto com a Coordenação do Curso, alterações neste Regulamento;
 - o) requisitar para o auxiliar nas tarefas que julgar necessário e/ou conveniente, os professores orientadores;
 - p) atender às demais determinações estipuladas pela Coordenação do Curso, Direção Geral da Faculdade São Mateus.

Art. 5º - São professores orientadores de prática jurídica os que atuarem na unidade do N.P.J., sendo indicados pela Coordenação do Curso, fazendo parte de suas atribuições:

- a) orientar os alunos que estiverem sob sua responsabilidade, em todas as atividades que forem pertinentes, de acordo com a atividade que estiver sendo desenvolvida;
- b) assinar, juntamente com os estagiários que estiverem sob sua orientação, as petições e outras peças processuais a serem encaminhadas ao Poder Judiciário através do N. P.J.;
- c) acompanhar o andamento processual e atuar em conjunto com os alunos estagiários responsáveis ou os que estiverem de plantão na ocasião, às audiências dos processos ajuizados através do N.P.J., em quaisquer varas da comarca;
- d) desempenhar todas as atividades decorrentes da função advocatícia, a serviço do Núcleo de Práticas Jurídicas, com ética e competência, primando pelo adequado aprendizado do aluno estagiário;
- e) apresentar relatório mensal de suas atividades ao Coordenador do N.P.J.;
- f) desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função, previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 6º - Compete aos monitores de práticas jurídicas:

- a) assessorar o coordenador de estágio no desempenho das atividades práticas que estiverem sob sua responsabilidade;
- b) auxiliar na orientação dos estagiários de prática jurídica, zelando para o crescimento intelectual dos mesmos e pelo seu próprio crescimento profissional;
- c) realizar com dedicação e competência todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo coordenador;
- d) ajudar na manutenção da ordem e conservação dos materiais utilizados comumente para o exercício das práticas jurídicas;

- e) os monitores de prática jurídica serão selecionados pela Coordenação do N.P.J. juntamente com a Coordenação do Curso;
- f) os alunos admitidos como monitores de práticas jurídicas poderão ser remunerados por bolsa de estudo, cujo valor será previamente designado pela Mantenedora.

Art. 7º - São deveres dos estagiários:

- a) cumprir seus plantões nos horários pré-estabelecidos;
- b) preencher fichas de atendimento de todos os clientes, com o respectivo cadastramento e arquivamento;
- c) entregar periodicamente ao coordenador, relatório descritivo das atividades realizadas e efetuar uma auto avaliação de seu desempenho;
- d) discutir com o coordenador sobre a redação de petições e outras peças processuais, assinando-as juntamente com o mesmo;
- e) acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências e o cumprimento dos prazos processuais;
- f) cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos de sua responsabilidade;
- g) conduzir-se segundo os princípios da ética profissional e zelar pelo bom nome do N.P.J., do Curso de Direito e da Faculdade Vale do Cricaré;
- h) respeitar os procedimentos estabelecidos com os colaboradores e conveniados do N.P.J.;
- i) conduzir-se no atendimento aos clientes e, em especial no comparecimento às audiências, usando calça social, camisa de manga longa, grava e sapato e as estagiárias, calça social ou saia, blazer, ternos ou similares.
- j) cumprir este Regulamento e o Regimento Geral da Faculdade, bem como as demais determinações legais referentes ao estágio;

Art. 8º - Aos Estagiários e demais integrantes do do N.P.J. é terminantemente proibido:

- a) cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de valor financeiro, de qualquer atendido, seja a que título for, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas. O pagamento de taxas, emolumentos ou impostos, se for o caso, deve ser efetuado diretamente pelo cliente, apresentando ao estagiário e ao coordenador a respectiva guia de recolhimento;
- b) captar e/ou desviar clientes do N.P.J. para pessoas físicas ou jurídicas;
- c) atender clientes do N.P.J. fora de sua sede;
- d) tratar de assuntos particulares, de cunho jurídico ou não, na sede do N. P. J.

III - DAS ATIVIDADES DO NPJ

Art. 9º - As atividades realizadas por meio do NPJ devem promover a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos de formação constantes do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10º - O NPJ é responsável pelas atividades de prática jurídica e pelo estágio curricular supervisionado, relacionados às disciplinas de Prática Jurídica, que contemplam o Eixo de Formação Prática do Projeto Pedagógico do Curso de Direito e devem consistir em:

§1º Prática Jurídica voltada para a elaboração de peças práticas jurídicas simuladas, processuais e administrativas, as quais devem ser realizadas a partir de casos concretos e temas indicados e orientados pelos docentes ligados ao NPJ.

§2º Estágio Curricular Supervisionado com a realização das seguintes atividades:

I) Participação em audiências reais.

A participação em audiências reais tem como objetivo favorecer contato dos alunos com os integrantes do processo (partes, advogados e órgãos da justiça) e com os atos e procedimentos de conciliação, instrução e julgamento que permeiam a audiência real. Busca ampliar a visibilidade prática do ensino teórico. A atividade poderá ser realizada diretamente junto aos Juízos Federais, Estaduais e Trabalhistas e deve atender a carga horária definida para cada ano do curso de Direito.

II) Participação em Audiências Reais e em Práticas Simuladas voltadas à Mediação, Conciliação e Arbitragem.

As atividades têm o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos acerca das formas de resolução dos conflitos e favorecer a compreensão acerca das disposições sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, constantes da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

A participação em audiências reais deve ser realizada, especialmente, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Busca colocar o aluno em contato prático com as técnicas e ferramentas previstas como meios alternativos de solução de conflitos, contribuindo para que construam e exerçam habilidades mediadoras e conciliadoras.

As práticas simuladas devem ocorrer por meio da realização de audiências simuladas, laboratórios e pesquisas temáticas de casos concretos. Visam estimular a cultura do consenso e propiciar uma articulação teórico-prática do aprendizado dos pressupostos que envolvem o Instituto da Conciliação, Mediação e Arbitragem. As atividades devem acompanhar relatório minucioso, devidamente assinado pelo docente da disciplina.

III) Análise de autos processuais os quais devem ser realizados pelos alunos por meio da elaboração de relatórios que constem, necessariamente, a descrição detalhada das partes, do procedimento e dos atos processuais e peças jurídicas que compõem o processo, dentre outras informações que se fizerem importantes.

A análise de autos, diz respeito ao desenvolvimento das técnicas e habilidades processuais relativas ao exercício das diversas carreiras jurídicas.

IV) Participação em processos simulados com o objetivo de ampliar o conhecimento e favorecer a prática pelo aluno de todos os atos processuais realizados na esfera profissional das diversas carreiras jurídicas dos profissionais do Direito. Promove atividades voltadas à criação processual, desde a elaboração de petição inicial, atuação processual, defesa, realização de audiência simulada, elaboração de sentença e recursos para as instâncias superiores.

Os processos simulados deverão ser formados por grupos de alunos e supervisionados pelo docente da disciplina. Os alunos deverão participar em processos simulados na condição de autor, réu, e juiz, de forma alternada. Referida atividade deverá ser desenvolvida nas disciplinas práticas correlatas.

V) Participação em audiências simuladas com o objetivo de favorecer contato do aluno com os integrantes do processo e com os atos e procedimentos processuais de conciliação, instrução e julgamento que permeiam a audiência real. Referida atividade busca ampliar a visibilidade prática do ensino teórico processual e deve ser realizada por meio da orientação do docente da disciplina de prática jurídica, mediante a entrega de relatório de participação.

VI) Participação do aluno em visitas orientadas e análise de casos concretos por meio de pesquisas temáticas e laboratórios voltadas à construção e discussão jurídica relevante e atual da doutrina, da jurisprudência e da legislação, mediante a orientação do docente.

Art. 11º - As atividades do Núcleo de Prática Jurídica, de que trata o artigo anterior, correspondem àquelas relacionadas com as disciplinas de Prática Jurídica I, II, III e IV. A carga horária a ser cumprida será atribuída conforme a atividade desenvolvida durante o ano letivo, com a seguinte distribuição:

§1º Para os alunos matriculados na disciplina de Prática Jurídica I corresponde as seguintes atividades, cuja carga horária de 80 horas, será distribuída da seguinte forma:

I - Elaboração de peça prática processual simulada – 40 horas
II – Estágio Curricular Supervisionado com a participação e análise de casos concretos consistente em:

| |
|---|
| Participação em audiências reais |
| Análise de autos processuais |
| Participação em audiência simulada |
| Participação em audiência de Conciliação, Mediação e Arbitragem |

§2º Para os alunos matriculados na disciplina de Prática Jurídica II corresponde as seguintes atividades, cuja carga horária de 160 horas, será distribuída da seguinte forma:

I - Elaboração de peça prática processual simulada – 80 horas
II – Estágio Curricular Supervisionado com a participação e análise de casos concretos consistente em:

| |
|---|
| Participação em audiências reais |
| Análise de autos processuais |
| Participação em audiência simulada |
| Participação em audiência de Conciliação, Mediação e Arbitragem |
| Pesquisa temática de Conciliação, Mediação e Arbitragem |
| Participação em Processo Simulado |

§3º Para os alunos matriculados na disciplina de Prática Jurídica III e IV corresponde as seguintes atividades, cuja carga horária de 160 horas, será distribuída da seguinte forma:

- I - Elaboração de peça prática processual simulada – 120 horas
II – Estágio Curricular Supervisionado com a participação e análise de casos concretos consistente em:

Participação em audiências reais

Art. 12º - As atividades do Núcleo de Prática serão disciplinadas pelas seguintes disposições:

§1º A elaboração de peça prática processual será realizada em sala de aula mediante a orientação do docente da disciplina de Prática Jurídica, que deverá ser responsável pelo seu recebimento, correção e atribuição de pontos e notas. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado, constantes deste regulamento, deverão ser entregues ao Coordenador do Núcleo de Prática.

§2º O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica deverá manter registros individuais de cada aluno, mediante fichas próprias ou registro eletrônico de dados, do cumprimento das atividades determinadas, bem como prontuário com cópias de todas as atividades apresentadas com a respectiva avaliação do docente responsável pela disciplina cursada.

§3º O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica estabelecerá prazo de entrega das Atividades de Estágio Curricular Supervisionado, constantes dos artigos deste regulamento.

§4º O docente da disciplina de prática jurídica estabelecerá o prazo de entrega das atividades de elaboração de peças práticas simuladas. O não atendimento do prazo acarretará o não recebimento das atividades pelo docente e a não atribuição de pontos e notas da respectiva atividade.

§5º O Núcleo de Prática Jurídica se reserva no direito de não receber as atividades constantes deste regulamento que não atendam aos requisitos mínimos de elaboração técnica e profissional.

§6º os alunos que realizam estágios aprovados pelo Núcleo de Estágios a com respectivo termo firmado com a FVC, pelo período mínimo igual ou superior a 6 (seis) meses no ano letivo da respectiva disciplina de prática jurídica, estarão dispensados das atividades de Estágio Supervisionado relacionadas à Análise de Autos e à participação em Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem. As demais atividades serão obrigatórias para aprovação, independente da realização de estágio.

§7º Para a dispensa de atividades, referida no parágrafo anterior, o aluno deverá apresentar ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica a cópia do contrato de estágio, relatório de atividades e a declaração firmada pelo responsável concedente do estágio. Referidos documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de entrega das atividades estabelecido pelo Núcleo de Prática Jurídica, estabelecido nos termos do parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 13º - As atividades referidas nos artigos 4º e 5º deverão pautar-se no mais possível pela sua integração com as disciplinas teóricas do currículo regular do curso de Bacharelado em Direito, visando dar suporte prático ao ensino teórico.

IV- DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 14º - Fica instituída por este regulamento, a avaliação dos alunos, a critério de cada docente da disciplina de prática, por meio de provas práticas e ou questões teóricas. O peso da nota das atividades de elaboração de peças práticas simuladas e provas poderá ser distribuído a critério do docente.

Art. 15º - Para lograr aprovação nas atividades de prática jurídica e, conseqüentemente, na disciplina de Prática Jurídica e promoção para a série seguinte, o aluno deverá observar as seguintes disposições:

§1º O critério de avaliação e aprovação inclui as atividades com as respectivas avaliações, acrescidas das atividades de Estágio Curricular Supervisionado que devem ser entregues no Núcleo de Prática Jurídica.

§2º O aluno deverá obter a presença mínima de 75% nas aulas práticas e obter, independentemente de exame final, nota de aproveitamento não inferior a sete (07) nas avaliações periódicas previstas, ou mediante exame final, o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a sete (07), porém não inferior a cinco (05), obtiver média não inferior a cinco (05), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e nota de exame final.

§3º A entrega das atividades de elaboração de peças práticas simuladas fora do prazo estipulado pelo docente acarretará o seu não recebimento e, conseqüentemente, a não atribuição dos pontos e notas a elas referentes.

§4º A entrega das atividades Estágio Curricular Supervisionado, fora do prazo estipulado pelo Núcleo de Prática Jurídica acarretará o seu não recebimento pela Secretaria, o que impedirá a atribuição da carga horária respectiva.

V – DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTOS E ATUAÇÕES DO NPJ

Art. 16º - Para atendimento pelos alunos e pelos professores do NPJ, os interessados serão entrevistados e deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Residir no raio de 100 (cem) quilômetros da cidade de São Mateus/ES
- b) Não possuir renda familiar mensal superior a 4 (quatro) salários mínimos;
- c) Causas trabalhistas limitadas a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 17º - O NPJ atuará nas seguintes áreas: Direito Civil de Família (pensão alimentícia, separação judicial, divórcio, regulamentação de visitas), ações cíveis de competência do juizado especial, Ações Trabalhistas e Ações Previdenciárias.

Art. 18º - Além de prestar assistência jurídica gratuita à população carente, o NPJ realizará outras atividades de cunho social, tais como participação em ações sociais promovidas pelos entes públicos municipais das áreas de atendimento do NPJ e mutirões de atendimentos.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - As atividades de extensão serão efetivadas tanto por meio de cursos teórico-práticos, como também pela participação em projetos comunitários, preferencialmente de caráter interdisciplinar, onde haja uma aplicação prática dos conhecimentos jurídicos construídos no Núcleo de Prática Jurídica.

Não haverá atividade docente e plantões de atendimentos durante o recesso forense, ressalvadas as atividades letivas estritamente necessárias ao encerramento do semestre letivo quando forem coincidentes no todo ou em parte.

Durante os períodos de recesso escolar o Coordenador do NPJ e os docentes não realizarão plantões de atendimento ao público, devendo aquele acompanhar as audiências eventualmente designadas e cumprir os prazos processuais.

Art. 20º - O presente regulamento poderá ser alterado por proposta do Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, do Conselho de Curso, do Coordenador do Curso de Direito ou do Diretor Geral da Faculdade Vale do Cricaré.

Art. 21º - As omissões e lacunas relativas à regulamentação das atividades de Prática Jurídica serão dirimidas pelo Regimento Geral da Faculdade Vale do Cricaré, por decisão conjunta do Conselho de Curso, do Coordenador do Curso de Direito e do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 22º - O presente regulamento revoga as disposições anteriores atinentes às atividades de Prática Jurídica que lhe forem conflitantes, entrando em vigor a partir de sua publicação.


São Mateus, Espírito Santo, 20 de fevereiro 2018.



José Fernandes Magnago de Jesus
Prof. Diretor Geral da Faculdade Vale do Cricaré



Samuel Davi Mendonça Garcia
Prof. Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré



Daniel Salume Silva
Prof. Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Vale do Cricaré